

CAPÍTULO 10

TELETRABALHO NO CONTEXTO DA COVID-19: UMA ANÁLISE DO CONTEXTO BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA DA DIVISÃO SOCIOSEXUAL DO TRABALHO



<https://doi.org/10.22533/at.ed.7841625190210>

Data de aceite: 12/03/2025

Luciana Mickaelli King

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Universidade Estadual da Paraíba, membro do Flor e Flor Estudos de Gênero, Assistente Social do Tribunal de Justiça da Paraíba e da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

RESUMO: O contexto contemporâneo modificado pela pandemia do Coronavírus ensejou transformações no mundo do trabalho, sobretudo com a necessidade do isolamento social. Naquela conjuntura, o Governo Federal, em tese, para enfrentar os efeitos econômicos causados pelo estado de calamidade pública e manter emprego e renda, sancionou a MP 927/2020, que entre outras questões, estabeleceu o teletrabalho. O propósito deste artigo é apresentar dados preliminares sobre as configurações do teletrabalho no contexto da Covid-19 e suas inflexões para a divisão sociossexual do trabalho, a partir da reconstituição históricoteórica das transformações do capitalismo e suas implicações para o mundo do trabalho, situando a interrelação das categorias gênero e trabalho, no Brasil. A justificativa repousa na própria incursão no teletrabalho,

suscitando reflexões sobre as relações de gênero, bem como a perspectiva de que ele instaura nova configuração na relação capital *versus* trabalho. Trata-se de um estudo de cunho qualitativo, ancorado no método crítico-dialético, subsidiado por pesquisa bibliográfica e documental. Como resultados iniciais apontamos a divisão sociossexual do trabalho com forte inclinação para a desvalorização do trabalho produtivo realizado por mulheres, com alto percentual de mulheres desempregadas na fase inicial; precarização acentuada nos contratos de trabalho de mulheres, com jornadas part-time ou dupla jornada associada ao trabalho reprodutivo; absoluta desigualdade no tempo de horas gastos com trabalho reprodutivo entre homens e mulheres; sobrecarga das mulheres teletrabalhadoras pela indissociabilidade entre ambiente doméstico e ambiente laboral.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho, Teletrabalho, Gênero, Divisão Sociossexual do Trabalho, Covid-19

TELEWORKING IN THE CONTEXT OF COVID-19: AN ANALYSIS OF THE BRAZILIAN CONTEXT FROM THE PERSPECTIVE OF THE SOCIOSEXUAL DIVISION OF LABOR

ABSTRACT: The contemporary context modified by the Coronavirus pandemic has given rise to changes in the world of work, especially with the need for social isolation. At that juncture, the Federal Government, in theory, to face the economic effects caused by the state of public calamity and maintain employment and income, sanctioned MP 927/2020, which, amongst other issues, established telework. The purpose of this article is to present preliminary data on the configurations of telework in the context of Covid-19 and its inflections for the sociosexual division of work, based on the historical-theoretical reconstitution of the transformations of capitalism and its implications for the world of work, placing the interrelation of the gender and work categories, analyzing, in particular, the telework inflections, in the context of Covid-19, in Brazil. The justification rests on the incursion into telework itself, raising reflections on gender relations, as well as the perspective that it establishes a new configuration in the capital versus work relationship. This is an exploratory study, of a qualitative nature, anchored in the critical-dialectical method, supported by bibliographic and documentary research. As initial results, we point to the socio-sexual division of work with a strong inclination towards the devaluation of the productive work performed by women, with a high percentage of unemployed women in the initial phase; the accentuated precariousness of women's employment contracts, with part-time or double shifts associated with reproductive work; absolute inequality in hours spent on reproductive work between men and women; overload of teleworkers due to the inseparability of the domestic environment and the work environment.

KEYWORDS: Work; Telework; Gender; Sociosexual Division of Work; Covid-19

ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS AO DEBATE

O contexto contemporâneo e as imposições trazidas pela pandemia do Coronavírus¹, em 2020, ensejaram muitas transformações, inclusive no mundo do trabalho. A Covid-19 é uma doença infecciosa que teve início em Wuhan, na China, em dezembro de 2019 e, rapidamente, espalhou-se pelos cinco continentes, sendo caracterizada como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional², pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020; e, em 11 de março de 2020, como pandemia, dado seu rápido alastramento pelo mundo³.

Uma das estratégias de prevenção e, posteriormente, de achatamento da curva de contágio, orientadas pela OMS, foi o isolamento social, que trouxe relevantes reflexos para o trabalho em todo o mundo. Diversas instituições públicas e privadas adotaram políticas que implicaram em intensificação da flexibilização das relações trabalhistas ou em absoluto desemprego. Neste contexto, algumas das estratégias do capital frente a sua crise

1 Disponível em: <https://covid19.who.int/region/amro/country/br>. Acesso em 28/02/2022.

2 Conforme a OMS, a “ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”.

3 Até 28/02/2022, foram registradas mais de 5 milhões de mortes por Covid-19 mundo a fora, destas, aproximadamente 649 mil no Brasil, conforme dados da OMS.

estrutural foram acionadas, por exemplo, através da superexploração da força de trabalho⁴, em países capitalistas dependentes, como o Brasil. Um dos mecanismos mais importantes na manutenção da intensificação da produtividade foi o teletrabalho.

No Brasil, em 06 de fevereiro de 2020, entrou em vigência a Lei nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que promoveu diversas flexibilizações dos regramentos do trabalho, tendo como justificativa o arrefecimento dos efeitos econômicos causados pelo estado de calamidade pública, e a manutenção do emprego e da renda, além da adoção de medidas de prevenção de demissão em massa. A Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, entre outras questões, estabeleceu regras para o teletrabalho, em âmbito nacional, conforme estabelecido em seus Art. 3º, 4º e 5º. No ano de 2020, face ao contexto de pandemia, no território nacional, o teletrabalho representou cerca de 9 milhões de trabalhadores, conforme dados da PNAD/COVID⁵.

Discutiremos, de forma introdutória, como as mudanças ocorridas no mundo do trabalho, mais marcadamente no pós-70, assim como aquelas advindas de estratégias de enfrentamento à COVID-19 influenciam na divisão sicossexual do trabalho e quais os reflexos no cotidiano de mulheres, no Brasil.

REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUNDO DO TRABALHO

Ao analisar a exploração do capital sobre a força de trabalho, se faz necessário compreender a particularidade da exploração do trabalho das mulheres. Para Cisne (2015) perceber isso é importante porque garante a desomogeneização da classe trabalhadora, uma vez que a exploração não se dá de forma diferente, mas sim de forma acentuada em desfavor das mulheres.

Como recorte temporal, situaremos nossa discussão a partir da década de 1970, pela sua importância para as mudanças no mundo trabalho como sentidas até a (e mais notadamente na) atualidade, sem desconsiderar a implicação da historicidade para a composição do cenário em referência. Na altura, a economia mundial apontava sérios problemas de estagnação e inflação, expressos na crise do Fordismo e do Keynesianismo, compreendida por Antunes (2015) como a expressão fenomênica da crise estrutural do capital, o capitalismo engendrou uma transformação no seu modo de produção, passando do Fordismo/Taylorismo, para o Toyotismo ou Modo de Acumulação Flexível.

O Fordismo/Taylorismo é caracterizado por rígido controle da linha de produção, evitando o “acúmulo” e reduzindo o tempo que era gasto para produzir uma mercadoria, a partir da intensificação do ritmo de trabalho, ou seja, ampliando a exploração da força de trabalho (Antunes, 2009). O Toyotismo, por sua vez, segundo Harvey (2012), combina a

4 Conforme Teoria Marxista da Dependência.

5 Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>. Acesso em 25/11/2020.

produção fordista, altamente eficiente, e sistemas artesanais, que se apóiam em relações trabalhistas patriarcais (familiares), o que implica num novo processo de controle do trabalho. Ao Toyotismo interessa muito mais que a expropriação da força de trabalho – que se expressa no corpo do(a) trabalhador(a) – é a exploração de corpo e mente, sua sujeição de forma integral.

Essa crise significava, em última instância, a quebra do “pacto Keynesiano⁶” entre as forças sociais, traduzida pelo decréscimo da taxa de lucro, o aumento do preço da força de trabalho, as lutas pelo controle social da produção, o esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista (expresso na queda do consumo), a hipertrofia da esfera financeira e sua autonomia em relação ao capital produtivo (priorizando a especulação dada a internacionalização/mundialização do capital), a ampliação da concentração de capitais a partir das fusões (monopólios e oligopólios) e a necessidade de retração dos gastos públicos (com paulatina transferência para o capital privado) e, ainda, pelo aumento das privatizações, bem como da desregulamentação e flexibilização tanto do processo produtivo como do mercado e da força de trabalho. (Antunes, 2009).

Com a reestruturação produtiva, cujo principal objetivo era a recomposição do capital, temos a centralidade do trabalho flexível e a crescente precarização das relações trabalhistas, com o aumento do desemprego estrutural, a precarização das relações de trabalho, a ampliação da oferta de empregos intermitentes, em tempo parcial, temporários, instáveis e sem acesso aos direitos provenientes dos empregos estáveis (BEHRING; BOSCHETTI, 2007). Ensejou também grande avanço da tecnologia, sobretudo da robótica e informática, com a nanoeletrônica, “a microeletrônica, a automação, a robótica, a informática e as redes que aceleram e multiplicam a capacidade produtiva da força de trabalho”. (IANNI, 1997, p.157).

Com essa modificação no modo de produção, surgiu a necessidade de um novo perfil de trabalhador que respondesse com rapidez e precisão às demandas impostas pelo mercado. Nesse processo tem-se uma acentuada utilização da força de trabalho das mulheres, sobretudo, em contratos parciais. A inserção das mulheres no mercado de trabalho constituiu-se, a priori, como uma *força de trabalho secundária*, fundamentada em uma família nuclear patriarcal, centrada no homem como provedor, cabendo às mulheres as atividades reprodutivas, sendo alçadas à esfera produtiva apenas quando da impossibilidade do homem prover a família, havendo, pois, uma “inserção ocupacional complementar, eventual, instável”, nos termos de Abramo (2007, p. 29).

Por volta dos anos 1990, ante a crise econômica vivenciada, uma crise de dimensão inédita (MANDEL, 1990), começa a ganhar espaço os ideais neoliberais⁷, o que levou os

6 Welfare State que viabilizava salários indiretos através das políticas sociais públicas, operando uma rede de serviços sociais, que permitisse liberar parte da renda monetária da população para o consumo em massa e consequente dinamização da produção econômica (Iamamoto, 1998).

7 O Neoliberalismo é uma orientação política voltada para a ênfase no mercado em contraposição ao Estado, caracterizada por uma política centrada na abertura comercial, por privatizações, desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, reestruturação das políticas sociais etc.

proprietários do capital e seus intelectuais a questionarem o papel do Estado, defendendo a abertura da economia. Assim, ocorre o processo de mundialização do capital, que passou a ter maior autonomia para deslocamento diante da liberalização e da desregulamentação da economia, limitando o poder do Estado-nação (CHESNAIS, 1996). Segundo Santos (2000, p. 23), estamos em outro “patamar da internacionalização, com uma verdadeira mundialização do produto, do dinheiro, do crédito, da dívida, do consumo, da informação”.

Amundialização do capital é, pois, uma fase de aprofundamento da internacionalização da economia. De acordo com Ianni (1996) apud Alves (2001), pode ser entendida como o desenvolvimento ampliado do capitalismo moderno, na perspectiva de Marx. Trata-se de uma nova condição e possibilidade de reprodução do capital surgida principalmente após a Segunda Guerra Mundial, quando começaram a predominar os movimentos e as formas de reprodução do capital em escala internacional. De acordo com Wünsch; Mendes (2015), essas mutações asseguraram, sobretudo, os interesses do capital financeiro, aquele relacionado aos fundos mútuos de investimento e de pensões, grupos de seguros e bancos multinacionais, em que o capital-dinheiro é valorizado pelos ganhos advindos, por exemplo, com os juros. As novas determinações da crise não frearam o desenvolvimento “sócio metabólico do capital” (MESZÁROS, 2002), contribuíram para que prevalecesse a lógica especulativa que gravita em torno dos mercados de câmbio e das taxas de juros.

De acordo com a Teoria Marxista da Dependência, países dependentes e centrais atuam de distintas formas na engrenagem que sustenta a atual conformação do Modo de Produção Capitalista. A superexploração da força de trabalho possui um caráter central, como característica específica das economias periféricas, e constitui uma resposta do capitalismo dependente às diferentes formas de transferência de valor para as economias centrais (CARCANHOLO, 2013; MARINI, 1990).

De acordo com Theotonio dos Santos,

A dependência é uma situação na qual um certo grupo de países tem sua economia condicionada pelo desenvolvimento e expansão de outra economia a qual está submetida. A relação de interdependência entre duas ou mais economias, e entre estas e o comércio mundial, assume a forma de dependência quando alguns países (os dominantes) podem expandir-se e auto impulsionar-se, enquanto que outros países (os dependentes) só podem fazê-lo como reflexo desta expansão, que pode atuar positiva e/ou negativamente sobre seu desenvolvimento imediato. De qualquer forma, a situação de dependência conduz a uma situação global dos países dependentes que os situa em atraso e sob a exploração dos países dominantes. (SANTOS, 2011, p. 361)

Importa ressaltar o papel da América Latina, “chamada para contribuir com a acumulação de capital com base na capacidade produtiva do trabalho, nos países centrais, (...) teve de fazê-lo mediante uma acumulação baseada na superexploração do trabalhador”. A relação de dependência é “entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das

nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência” (MARINI, 2017, 327;337). Cabe dizer ainda que o modo como a América Latina se inscreve na divisão internacional do trabalho, é o que definirá sua posição de dependência quanto aos centros capitalistas europeus.

COVID-19 E MUNDO DO TRABALHO: TELETRABALHO NO BRASIL

O contexto contemporâneo e as imposições trazidas pela pandemia do Coronavírus, em 2020, ensejaram muitas transformações também no mundo do trabalho. Diversas instituições públicas e privadas adotaram políticas que implicaram em intensificação da flexibilização das relações trabalhistas ou em absoluto desemprego. Neste contexto, algumas das estratégias do capital frente a sua crise estrutural foram recrudescidas, por exemplo, a superexploração da força de trabalho⁸, em países capitalistas dependentes, como o Brasil.

No Brasil, a MP 927, de 22 de março de 2020, estabeleceu as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em tese, tendo como objetivo a preservação do emprego e da renda. Em seu Art. 3º, aponta as medidas que poderão ser adotadas pelos empregadores: I - o teletrabalho; II - a antecipação de férias individuais; III - a concessão de férias coletivas; IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados; V - o banco de horas; VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Neste artigo propusemo-nos a realizar uma análise inicial sobre as conformações específicas no Brasil, no contexto do enfrentamento à Covid-19, da realização do teletrabalho e seus impactos para a vida das mulheres. Para começar nosso diálogo sobre teletrabalho, vale um alerta trazido por Sakuda (2001) apud Rocha e Amador (2018):

A definição de teletrabalho não é unívoca: encontra-se na literatura, tanto nacional como internacional, a utilização de diferentes termos para se referir à mesma coisa e de um mesmo termo para aludir a diferentes especificidades (SAKUDA, 2001).

A criação do conceito do teletrabalho (telecommuting) é atribuída a Jack Nilles, um norte-americano, que, em tese, buscava resolver problemas relativos ao trânsito, mobilidade urbana e transporte coletivo, no contexto da crise estrutural dos anos 70, criando, pois, com ele se teria a possibilidade de “levar o trabalho ao trabalhador em vez do trabalhador ao trabalho” e, consequentemente, reduzir o consumo de combustíveis no deslocamento

8 Conforme a Teoria Marxista da Dependência, a superexploração da força de trabalho possui um caráter central, como característica específica das economias periféricas, e constitui uma resposta do capitalismo dependente às diferentes formas de transferência de valor para as economias centrais (CARCANHOLO, 2013; MARINI, 1990)

diário. Em suas palavras, “mover parte ou a totalidade do trabalho para fora do escritório, para casa ou um centro de teletrabalho.”

De acordo com Rocha e Amador (2018), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) opta pelo termo *teletrabalho*, conceituando-o a partir das seguintes variáveis: a) local/ espaço de trabalho; b) horário/tempo de trabalho (integral ou parcial); c) tipo de contrato (assalariado ou independente); e d) competências requeridas (conteúdo do trabalho). Rosenfield e Alves (2011 apud Rocha e Amador, 2018, p. 154) apresentam algumas categorias de teletrabalho, a partir de estudo realizado com milhares de teletrabalhadores em 10 países europeus, além do Japão e dos EUA, sendo o foco deste estudo a modalidade classificada como home office, qual seja aquela em que o trabalho é realizado na casa do(a) trabalhador(a), também identificado com o termo small office/home office (SOHO), mas que nomearemos como *teletrabalho*, acompanhando a OIT e também o IBGE.

O teletrabalho tem previsão legal, no Brasil, no artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, que afasta as distinções entre o “trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado à distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”.

Segundo Antunes e Fischer (2020), o teletrabalho começou a ser adotado na governança pública, no Brasil, em 2006, no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), posteriormente, em 2009, no Tribunal de Contas da União (TCU), na Receita Federal, em 2010 e, no ano de 2011, na Advocacia Geral da União, tendo sido regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2016, por meio da Resolução nº 227/2016.

Aqui consideramos o trabalho realizado remotamente, por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, toda classe de tecnologia que trate informação e intervenha na comunicação, seja hardware, software, rede ou telemóveis. As TIC, conforme Parágrafo Único do Art. 6º da CLT, atualizado pela Lei nº. 12.551/2011, podem ser assim compreendidas: “Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio” (BRASIL, 2011).

TELETRABALHO E DIVISÃO SOCIOSEXUAL DO TRABALHO: CONTEXTO PANDÊMICO, NO BRASIL

Efetivamente, o teletrabalho tem características próprias e, certamente, responde a demandas econômicas que influenciam no mundo do trabalho, de diferentes formas em países capitalistas centrais e em países capitalistas dependentes, ademais se circunscrito às trabalhadoras. Isso porque segundo Segnini Apud Cisne (2012, p. 122):

Trata-se de uma nova forma de uso da força de trabalho da mulher que revela, ao mesmo tempo, a apreensão de antigas formas de discriminação assim como o reconhecimento de competências requeridas pelo trabalho flexível, adquiridas pelas mulheres a partir da relação com o trabalho no âmbito privado (1994, p. 64).

Uma das dificuldades apresentadas quanto ao teletrabalho, reside na não divisão entre a esfera produtiva⁹ e a esfera reprodutiva, o que nos leva a refletir, sobretudo, acerca da crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho, o que tem levado a inúmeras discussões sobre o conteúdo desse trabalho, a sua distribuição no mercado e a sua relação com o trabalho masculino.

Retomando a discussão sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho, para Nogueira (2011), a divisão sociossexual do trabalho¹⁰ expressa uma hierarquia de gênero que, em grande medida, influencia na desqualificação do trabalho feminino assalariado, fundamentando a desvalorização da sua força de trabalho e, consequentemente, desencadeando uma acentuada precarização do feminino no mundo produtivo. Esta diferenciação é reforçada por Hirata e Kergoat (2009) no que concerne à separação (trabalho de homens e trabalho de mulheres) e hierarquia (trabalho de homens tem maior valor e relevância que o trabalho das mulheres).

De acordo com o IBGE, as mulheres foram as mais atingidas pela crise econômica durante os meses iniciais da pandemia e aquelas que mais sofreram com as medidas de austeridade praticadas pelo Estado. A participação das mulheres no mercado de trabalho passou a ser a menor em 30 anos, caindo para 46,3% o número de mulheres que trabalhavam ou procuravam emprego no Brasil¹¹. O que apenas evidencia traços de nossa sociedade capitalista e patriarcal: a incompatibilidade entre as jornadas de trabalho remunerado e não-remunerado, a necessária contratação de serviços de cuidado para disponibilização de tempo para investimento na carreira ou profissão, e a sobrecarga de trabalho das mulheres, como nos dizem GUEDES; CORDEIRO 2020.

Além disso, o trabalho precário é predominantemente feminino e isto se deve ao fato de que são nesses empregos (informais, de tempo parcial e terceirizado) que as mulheres articulam as atividades domésticas (trabalho reprodutivo) ao trabalho na esfera pública (trabalho produtivo). Como comprovação disso, vemos as estatísticas publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹², nas quais são apontados os seguintes percentuais quanto à proporção de ocupados que trabalham por tempo parcial, no ano de 2019: 15,6% entre os homens e, entre as mulheres, praticamente o dobro, 29,6%. Isso está diretamente relacionado à predominância feminina nos cuidados de pessoas e

9 O trabalho é, pois, uma atividade criadora, teleologicamente orientada, exclusivamente humana, podendo ser classificado em trabalho produtivo - que produz riqueza e está diretamente ligado à extração de mais-valia e, consequentemente, à acumulação e, trabalho reprodutivo - relacionado à reprodução da força de trabalho (MARX, 2013).

10 “Utilizamos a categoria Divisão Sociossexual do Trabalho e não a tradicional categoria Divisão Sexual do Trabalho, por entender a necessidade de enfatizarmos que essa categoria da Divisão do Trabalho apreende não só as questões das desigualdades de sexo, mas também as de raça/etnia, etária e LGBTIA. Questões estas que não só estão dadas por sua natureza, mas prioritariamente por serem questões construídas socialmente e que requerem também enfrentamento ao preconceito e das desigualdades próprias da sociedade capitalista” (NOGUEIRA, 2019, p. 174).

11 Conforme matéria veiculada pela Rede Brasil Atual, disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/10/mulheres-mercado-de-trabalho-pandemia-decovid-19/> Acesso em 27 de fevereiro de 2022.

12 Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=downloads> Acesso em 27 de fevereiro de 2022.

afazeres domésticos, aos quais as mulheres trabalhadoras dedicavam 73% mais horas do que os homens.

Nogueira (2011) também atenta para o fato de que as atividades não remuneradas realizadas em âmbito doméstico prestam enorme benefício ao capital e ao Estado, uma vez que reduzem o custo da reprodução da força de trabalho. Dessa forma, a luta por relações mais igualitárias, necessariamente, é uma luta contra o capitalismo, com foco na superação da família patriarcal, com suas relações desiguais, hierarquizadas, contidas no nôntológico. A crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho tem levado a inúmeras discussões sobre o conteúdo desse trabalho, a sua distribuição no mercado e a sua relação com o trabalho masculino.

É evidente que a participação das mulheres nas atividades profissionais aumentou, entretanto, a participação do homem no trabalho doméstico está longe de atingir uma equivalência ao trabalho feminino dentro de casa. Apenas para ilustrar, em 2019, o número médio de horas combinadas no trabalho remunerado e no trabalho doméstico não remunerado (carga total de trabalho), por sexo, está configurado da seguinte maneira: 51,2 para homens e 54,3 para mulheres, em horas semanais. Entretanto, o número médio de horas nos afazeres domésticos, fica em 10,4 horas por semana para homens, ao passo que as mulheres se ocupam dessas tarefas por 18,5 horas semanais (verificar nota de rodapé nº. 07).

Antunes afirma que isto serve ao capitalismo como fundamento ideológico de justificação à desigualdade de acesso e permanência das mulheres no âmbito produtivo, bem como de remuneração. Há, neste sentido, uma apropriação dupla do trabalho das mulheres pelo capital (ANTUNES, 2005). Complementa ainda:

ela é duplamente explorada pelo capital: desde logo por exercer, no espaço público, seu trabalho produtivo no âmbito fabril. Mas, no universo da vida privada, ela consome horas decisivas no trabalho doméstico, com o que possibilita (ao mesmo capital) a sua reprodução, nessa esfera do trabalho não-diretamente mercantil, em que se criam as condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos, filhas e de si própria. (ANTUNES, 2009, p. 109).

Seguindo a mesma linha, Wolff (2015) afirma que o trabalho doméstico é um elemento fundamental nas relações de gênero, pois as mulheres se inserem no mercado de trabalho e acumulam uma pesada segunda jornada de afazeres domésticos em suas rotinas, sendo sobrecarregadas. Muitas têm dificuldades em concentrar seus esforços na profissão, o que as coloca em condições de desigualdade constante. Conforme Guedes e Cordeiro:

Esta divisão de espaço e tempo de trabalho e não-trabalho, ancorada na separação entre público e privado e na perspectiva simbólica de atribuição ao espaço da casa o sinônimo de “descanso”, é uma das principais contribuições dos estudos de gênero à sociologia do trabalho e a própria configuração do conceito de trabalho. (2020, p. 03)

Outro aspecto a ser analisado é a evidente sobrecarga de trabalho, com a não delimitação precisa entre o ambiente doméstico e o ambiente de trabalho, no contexto do home-office. Isso se faz sentir por todos, mas, sem dúvida, muito mais fortemente, pelas mulheres, que agora acumulam a dupla, tripla jornada no mesmo ambiente físico. Conforme Antunes (2020, p.19):

Teremos mais *duplicação* e *justaposição* entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, com clara incidência da intensificação do trabalho feminino, podendo aumentar ainda mais a desigual divisão sociossexual e racial do trabalho" (grifos do autor).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme inicialmente apontado, os achados são essencialmente incipientes, não se pretendendo esgotar o tema aqui abordado. Os dados demonstram de forma incontestável faces da nova morfologia do trabalho. Estas transformações pelas quais passam o trabalho no contexto pós-1970, tem reflexos deletérios para a classe-que-vive-do-trabalho, com especial rebatimento nas relações ainda mais precárias que envolvem mulheres, negros/as, população LGBTQIAP+¹³, entre outros/as.

Com a ocorrência do teletrabalho, há que se observar o risco de ampliação das formas de exploração das mulheres, na conciliação entre o trabalho produtivo e o trabalho reprodutivo. (Antunes e Braga, 2009). Resta evidente que o teletrabalho tem repercussões práticas para todos(as) os trabalhadore(as), mas em especial para as mulheres face ao histórico ante ao trabalho reprodutivo. Isso porque, como demonstram dados apresentados, as mulheres ocupam mais postos de trabalho precarizados e gastam mais horas no trabalho doméstico e no cuidado a terceiros (de forma não remunerada) que os homens.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **A inserção da mulher no mercado de trabalho**: uma força de trabalho secundária? Tese apresentada ao programa de Pós-graduação em sociologia, do Departamento de sociologia da Faculdade de filosofia, letras e ciências humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

ANTUNES, E. D.; FISCHER, F. M. A justiça não pode parar?! Os impactos da COVID-19 na trajetória da política de teletrabalho do Judiciário Federal. **Dossiê COVID-19 e Saúde do Trabalhador/Artigo** • Rev. bras. saúde ocup. 45 • 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000025920>

ANTUNES, R. **Os sentidos do Trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, R.; BRAGA, Ruy. **Infoproletários: degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, R. **Coronavírus** [recurso eletrônico]: o trabalho sob o fogo cruzado. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020

¹³ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais/Agênero, Pansexuais e mais.

BEHRING, E. R. **Brasil em Contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BOSCHETTI, I. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In: BOSCHETTI, I. (Orgs). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.442, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm. Acesso em 20 de ago de 2020.

BRASIL. Lei nº. 12.551, de 15 de dezembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12551.htm#:~:text=Altera%20o%20art.,por%20meios%20pessoais%20e%20diretos. Acesso em 20 de ago de 2020.

BRASIL. **Medida Provisória 927**, de 22 de março de 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em 15 de out de 2020.

BRIDI, Maria Aparecida. A implantação e consolidação do trabalho em domicílio (home office). Podcast divulgado pela Remir Trabalho em 11 de dezembro de 2020, disponível em:

<https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/podcasts/229-a-implantacao-e-consolidacao-do-trabalho-em-domicilio-home-office-com-a-professora-maria-aparecida-bridi>

CARCANHOLO, Marcelo. O atual resgate crítico da teoria marxista da dependência. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11 n. 1, p. 191-205, jan./abr. 2013.

CISNE, M., **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. São Paulo: Outras expressões, 2012.

GUEDES, M; CORDEIRO, M. **Confinamento, Desigualdade e Trabalho**: o cuidado como atributo feminino. 2020. Disponível em: <http://ppgcs.ufrrj.br/confinamento-desigualdade-e-trabalho-o-cuidado-como-atributo-feminino/>. Acesso em 19 de nov de 2020.

HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Loyola, 2012.

HIRATA, Helena, KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2009.

IANNI, Octávio. **A era do globalismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. México: Editora Era, 1973.

MANDEL, Ernest. **A crise do capital**: os fatos e a sua interpretação marxista. Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1990.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do Capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

NOGUEIRA, C. M. **O trabalho duplicado: a divisão sexual no trabalho e na reprodução**: um estudo das trabalhadoras do telemarketing. São Paulo, Expressão Popular, 2011.

NOGUEIRA, C. M. Terceirização e divisão sociossexual do trabalho no setor público: “limpando” na Unifesp-BS. In **Trabalho, Questão Social e Serviço Social**: a autofagia do capital (organizado por Edvânia Â. de Souza e Maria Liduína de Oliveira e Silva), Cortez Editora. 2019.

ROCHA, C. T.; AMADOR, F. S. **O teletrabalho**: conceituação e questões para análise. Cad. EBAPE. BR, Rio de Janeiro , v. 16, n. 1, p. 152-162, jan. 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512018000100152&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 29 dez 2020.

ROSENFIELD, C. L.; ALVES, D. A. Autonomia e trabalho informacional: o teletrabalho. Revista de Ciências Sociais, v. 54, n. 1, 2011.

SAKUDA, Luiz Ojima. **Teletrabalho: Desafios e Perspectivas**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FGV-EAESP, 2001.

WOLFF, C. S. (2015). Resistência. In Colling, A. M., & Tedeschi, L. A. (pp. 582-586). **Dicionário crítico de gênero**. Dourados: Editora UFGD